

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

DECRETO N° 1.902 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Promulga o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

Rosângela Maria Dantas, Prefeita Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n°6.938 de 1981, conhecida como Política Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conama nº237/1997, que trata sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°1.274 de 25 de abril de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Codema e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°1.434 de 16 de fevereiro de 2022, que Altera o Art. 4º da Lei 1.274 de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Codema e dá outras providências.

DECRETA

- **Art.** 1º Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Codema do Município de Inconfidentes (MG).
- Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio
 Ambiente Codema Inconfidentes atende todos os preceitos estabelecidos pela Lei



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

Municipal n°1.274 de 25 de abril de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Codema e dá outras providências.

Art. 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Codema – do Município de Inconfidentes é parte integrante deste Decreto, como seu anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 28 de março de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

ANEXO I

Regimento Interno

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Codema – Inconfidentes

1. Do objetivo deste regimento:

- Art. 1º O presente regimento tem por objetivo estabelecer as normas de organização e de funcionamento do Codema do município de Inconfidentes, estado de Minas Gerais.
- Art. 2º Para fins diversos, o nome Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla Codema, possuem mesmo significado.

2. Da natureza:

- Art. 3º O Codema de Inconfidentes é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo e normativo no âmbito de sua competência.
- Art. 4º O Codema de Inconfidentes é composto paritariamente por representantes do poder público e sociedade civil, conforme disposto na Lei Municipal n°1.274 de 25 de abril de 2017.

3. Dos objetivos

- Art. 5º O Codema tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado, oferecendo e promovendo a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da cidadã de Inconfidentes, com a visão do coletivo sempre priorizada, sendo orientado pelos princípios constitucionais descritos abaixo:
 - I meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos;
- II defesa, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, como dever do Poder Público e da coletividade.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

4. Das competências

Art. 6º Ao Codema de Inconfidentes, compete:

- I elaborar normas e estabelecer procedimentos relativos a padrões de qualidade ambiental, obedecidas às diretrizes constitucionais, nos termos da legislação vigente;
- II propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior, aplicando ou fazendo aplicar penalidades aos infratores;
- IV obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal de meio ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;
- X apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

- XII opinar e fiscalizar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizálas com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI opinar e fiscalizar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;
- XVII examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XVIII realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
 - XX responder à consulta sobre matéria de sua competência;



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

- XXI decidir, juntamente com o órgão executivo da Agricultura e Meio
 Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio
 Ambiente;
- XXII acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;
 - XXIII elaborar o programa anual de trabalhos do Codema;
- XXIV elaborar o relatório anual de atividades do Codema, para apresentação ao Prefeito Municipal;
- XXV fiscalizar as áreas e recursos ambientais nos termos constitucionais e legais em vigor, visando a adequar a preservação do meio ambiente ao desenvolvimento econômico sustentado em moldes de equilíbrio;
- XXVI promover seminários, debates, palestras, estudos e realizar convênios e acordos com instituições científicas, culturais e educacionais, públicas ou privadas, visando à divulgação de conhecimento ecológico e a preservação do meio ambiente;
- XXVII estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Inconfidentes (FMSBI), observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico:
- XVIII elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FMSBI, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXIX aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBI;
- XXX aprovar as contas anuais do FMSBI, as quais integrarão as contas gerais do Município de Inconfidentes;
- XXXI deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBI, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

5. Do Suporte Financeiro

Art. 7º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Codema será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal da Agricultura e Gestão Ambiental.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

6. Dos membros do Codema

- Art. 8º O Codema será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, nomeada pelo Executivo, onde couber, a saber:
- I um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal da Agricultura e Gestão Ambiental;
- II um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa
 Diretora da Câmara Municipal;
 - III três titulares dos órgãos municipais abaixo mencionados:
 - a) Departamento Municipal de Saúde;
- b) Departamento Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos:
 - c) Departamento Municipal de Educação;
- IV dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como:
 Associação do Comércio, da Indústria, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- V dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa
 da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- VI um representante do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável (Cidas);
- VII um representante da sociedade civil sem vínculo com entidades ou órgãos supracitados.
- Art. 9º Cada membro do Codema, terá um suplente, o qual deverá substituílo em casos de impedimentos, ou toda e qualquer ausência.
- Art. 10. Os membros do Codema não receberão qualquer tipo de remuneração, considerados os seus serviços de relevante interesse social, em caráter voluntário.
- Art. 11. Cada um dos representantes poderá ser substituído a pedido, desde que seja encaminhada solicitação por escrito ao Presidente do Codema.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

Art. 12. Cada um dos representantes poderá, a qualquer momento, solicitar certificação de que participa do órgão, desde que seja encaminhado pedido por escrito ao Presidente do Codema.

7. Da extinção do mandato dos membros

- Art. 13. O mandato dos membros do Codema será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:
 - I morte:
 - II renúncia:
 - III doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- IV no caso de reincidência na falta de comunicação do impedimento ou suspeição;
- V por condenação em primeira instância em sentença criminal por crime doloso.

8. Sobre os votos

Art. 14. Cada titular tem voz de voto.

Parágrafo único. Em sua ausência, a voz de voto é transferida ao seu suplente.

- Art. 15. Convidados e não titulares não possuem voz de voto.
- Art. 16. O Presidente tem voz de voto somente em casos de desempate.
- Art. 17. Os votos deverão ser apurados durante a reunião.

9. Das obrigações dos membros do Codema

- Art. 18. Os membros do Codema, deverão:
- I comparecer às reuniões quando convocados;
- II debater as questões em pauta;
- III manter sigilo de informações pessoais dos requerentes;
- IV observar as regras básicas de convivência e decoro;
- V não tecer comentários racistas, homofóbicos, machistas ou que expressem qualquer tipo de preconceito;
 - VI requerer informações ao Presidente sempre que julgar necessário.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

10. Das obrigações do Presidente do Codema

- Art. 19. São obrigações do Presidente:
- I manter toda a documentação do órgão organizada e acessível;
- II mediar as contribuições dos membros nas reuniões;
- III avisar das reuniões com antecedência pré-definida;
- IV cuidar da organização das pautas de cada reunião;
- V após as reuniões, transcrever a ata da mesma, organizando-a no caderno de atas do órgão e colhendo as assinaturas pertinentes;
- VI não tecer comentários racistas, homofóbicos, machistas ou que expressem qualquer tipo de preconceito;
- VII fornecer informações aos membros e comunidade sempre que lhe for solicitado.

11. Sobre a permanência dos membros do Codema

Art. 20. O mandato dos membros do Codema será de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do Codema.

12. Das sessões de reunião do Codema

Art. 21. As reuniões do Codema são públicas e devem ser divulgadas.

Parágrafo único. Em caso de apresentações de projetos ou demandas, o interessado deve procurar o órgão antes, para que estas sejam colocadas entre as pautas.

Art. 22. Em casos de processos a serem analisados pelo Codema, o requerente pode participar da reunião, mas deverá sair para que a votação seja efetuada. Tal medida tem por intuito evitar conflitos e, também, não influenciar a votação.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

Art. 23. Aqueles que não seguirem as regras de boa convivência e não adotarem postura ética nas reuniões, poderão ser convidados a se retirarem sem prejuízos à reunião.

13. Das Câmaras Técnicas

Art. 24. O Codema poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

14. Das reuniões

- Art. 25. O Codema irá se reunir ordinariamente a cada 03 (três) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, a requerimento da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, a requerimento do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 26. As convocações para as reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, a antecedência poderá ser de até 3 horas antes da reunião.

- Art. 27. As reuniões do Codema são públicas e podem ser realizadas com qualquer número de presentes.
 - Art. 28. As reuniões deverão obedecer à seguinte ordem:
 - I apresentação das pautas;
 - II inserção de pautas;
 - III leitura da Ata da reunião anterior;
 - IV discussão de cada pauta isolada, seguida da votação;
 - V apresentação das pautas inseridas pelos membros;
 - VI encerramento.
 - Art. 29. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único. Documentos internos do Codema, serão por maioria absoluta.

15. Da inatividade do Conselho



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

Art. 30. Em caso de inatividade do Codema, o Chefe do Poder Executivo poderá realizar nova nomeação com o intuito de retornar as atividades do órgão.

16. Do controle anual

Art. 31. Na última reunião do ano, o Presidente do Codema, deverá apresentar as ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Da mesma forma, deve apresentar aos membros quais medidas de compensação não foram cumpridas e quais serão os mecanismos de resposta a serem adotados.

17. Dos casos omissos

Art. 32. Os casos omissos não previstos neste regimento, serão analisados isoladamente e resolvidos coletivamente pelos membros do Codema.

18. Da aprovação desse Regimento Interno

- Art. 33. Conforme disposto na Lei Municipal n°1.274 de 2017, o presente documento deve ser aprovado pelo Chefe do Executivo, por meio de Decreto Municipal.
- Art. 34. Caso ocorra qualquer alteração, revisão ou regulamentação, relativa ao Regimento Interno do Codema, deverá será submetida à apreciação e à aprovação do Poder Executivo Municipal, cujas mudanças se darão por meio de Decreto Municipal.

19. Da Construção deste regimento

Art. 35. O presente Regimento foi elaborado coletivamente, com as contribuições dos membros nomeados pela Portaria n°69 de 03 de março de 2021, descritos abaixo.

| Letícia de Alcântara Moreira | Presidente |
|------------------------------|---|
| Wanderley Tavares de Mira | Representante Titular do Poder Legislativo |
| José Acácio Bueno da Silva | Representante Suplente do Poder Legislativo |
| André de Godoy | Representante Titular do Departamento |
| | Municipal De Saúde |



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

| Iara Aparecida de Souza | Representante Suplente do Departamento |
|-----------------------------|--|
| | Municipal De Saúde |
| Ronaldo Ângelo | · |
| Konaido Angelo | · |
| | Municipal De Obras, Viação e Serviços |
| | Públicos |
| Rodrigo Natal da Rocha | Representante Suplente do Departamento |
| | Municipal De Obras, Viação e Serviços |
| | Públicos |
| João Paulo Bueno | Representante Titular do Departamento |
| | Municipal de Educação |
| Lucimar Aparecida Góes | Representante Suplente do Departamento |
| Garcia | Municipal de Educação |
| Lilian Vilela Andrade Pinto | Representante Titular do Setor Organizado da |
| | Sociedade |
| Mark dos Anjos Pereira | Representante Suplente do Setor Organizado |
| | da Sociedade |
| Ítalo Rafael Costa Mira | Representante Titular das pessoas |
| | comprometidas com a questão ambiental |
| Juliana Furlanetto | Representante Suplente das pessoas |
| | comprometidas com a questão ambiental |
| Alexandre Lopes | Representante Titular da Fundação Carlos |
| | Rocha |
| Jane Massari de Moura | Representante Suplente da Fundação Carlos |
| | Rocha |
| Nelson José Antônio | Representante Consórcio Intermunicipal de |
| | Desenvolvimento Sustentável |
| Selmo Carlos Gonçalves | Representante da sociedade civil sem vínculo |
| | com entidades ou órgãos supracitados |
| | |

Inconfidentes, 28 de março de 2022.